



Palestra Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC

ENAP

Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Agenda

- 1 – Mitos Relacionados ao RDC X Verdade (contextualização)
- 2 – Posição dos Doutrinadores e Jurisprudências(TCU)
- 3 – Principais Inovações frente a legislação vigente
 - a) Julgamento de propostas
 - b) Julgamento de habilitação
 - c) Processo de negociação
 - d) Outras.
- 4 – Experiências Infraero
- 5 – Vantagens percebidas

Mitos



Ministério do
**Planejamento, Orçamento
e Gestão**



O GLOBO – ECONOMIA - 19/05/2010

Geralda Doca

Sem controle nos aeroportos

Governo dispensa Infraero de licitações em obras nos terminais para Copa de 2014

O governo dispensou a Infraero de realizar licitações, à luz da lei 8.666, na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços de engenharia necessários à infraestrutura aeroportuária para a Copa do Mundo de 2014 — que terá 12 cidades-sede, onde estão os principais terminais do país. Sem detalhamento e critérios sobre quais obras poderão ser tocadas sem as amarras da legislação em vigor, e de que forma, o texto foi considerado polêmico mesmo nos bastidores da estatal, que há quase um ano negocia com a União um modelo menos rígido de contratações, como os de Petrobras e Eletrobras.

O GLOBO – ECONOMIA - 19/05/2010

Treze terminais receberão R\$ 4,47 bi

A MP deixa dúvidas, por exemplo, em relação à inversão das fases do processo de licitação, vindo em primeiro lugar a escolha pelo concorrente que oferecer o menor preço. Sem critérios definidos, isso pode abrir espaço para que uma empresa com ótimo preço seja descoberta depois incapaz técnica e financeiramente, deixando a estatal com um mico nas mãos. A MP precisa ser regulamentada, e a estatal terá que encaminhar ao governo uma proposta sobre o que caberá a ela fazer e como. Faltam esclarecimentos sobre quais obras especificamente estão relacionadas à Copa e se a nova regra vai ser restrita aos investimentos. Por isso mesmo, a aposta é que o texto passará por alterações significativas no Congresso Nacional.

JORNAL DE BRASÍLIA - DO ALTO DA TORRE

- 21/05/2010

Sem licitação

Eduardo Brito

Até o Governo Federal reconheceu que estava submetendo os passageiros que embarcam em Brasília a uma tortura injustificável. Tanto assim que acaba de autorizar a Infraero contratar serviços de engenharia em caráter emergencial. Isso significa, claro, que as obras não serão licitadas. A Infraero tem um know-how todo especial em procedimentos, digamos, extralicitatórios. Ou pelo menos tinha, com as diretorias anteriores.

JORNAL DE BRASÍLIA - DO ALTO DA TORRE

- 21/05/2010

Eduardo Brito

Voo Cego em Cumbica

"A simplificação do rito facilita o enfrentamento das dificuldades nos aeroportos", argumenta o ministro do Esporte, Orlando Silva. Se com regras rígidas o dinheiro sumiu sem que ninguém desse conta, parece previsível o que poderá ocorrer com normas mais flexíveis, ainda mais aplicadas a toque de caixa. Diz Cláudio Abramo, diretor executivo da Transparência Brasil: "Sempre se usa o termo 'flexibilização' quando se deseja permitir mais liberdade de decisões. Essa liberdade torna o processo mais vulnerável a fraudes".

VALOR ECONÔMICO - EU & FIM DE SEMANA - 28/05/2010

O tempo passa...

Marco Damiani

A quatro anos da realização da Copa do Mundo no Brasil, o jeitinho brasileiro entrou em campo. Em meio a pressões da Fifa sobre autoridades governamentais e esportivas para a apresentação de planos de reformas em estádios e obras de infraestrutura nas 12 cidades-sede, o governo resolveu dispensar a realização de licitações para reforma e ampliação de aeroportos. Um arranjo de redação na medida provisória 489, que trata de providências oficiais para a Copa, permitirá à Infraero gastar estimados R\$ 5 bilhões sem observar procedimentos normais na contratação de serviços.

DCI – POLÍTICA - 18/06/2010

Edital de obras em aeroportos terá avaliação prévia do TCU

A MP também é criticada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo (SindusCon-SP) porque cria um regime especial de licitações para as obras aeroportuárias que "permitirá o cerceamento da ampla participação das empresas nas licitações públicas".

EPOCA – SOCIEDADE - 18/07/2010

Vamos contar com a sorte?

Isabel Clemente, Murilo Ramos e Celso Masson

Outro artifício em gestação é a Medida Provisória 489, ainda não regulamentada, que prevê um regime especial de licitações para a Infraero exclusivamente para a Copa. Os prazos legais seriam reduzidos numa tentativa de simplificar as licitações. A ideia de contornar a burocracia, no entanto, não agrada ao Ministério Público Federal (MPF). “Estamos ainda estudando se o texto da MP é legal, e vamos dar um parecer”, diz o procurador Athayde Ribeiro Costa, do Amazonas, coordenador do grupo de trabalho do MPF que acompanha as obras da Copa de 2014. “A ficha da Infraero não é exatamente limpa, e algumas das propostas da MP podem comprometer a transparência do processo”, afirma Costa. Para ele, o novo regime de licitação poderá ferir a livre concorrência.

EPOCA – SOCIEDADE - 18/07/2010

Vamos contar com a sorte?

Isabel Clemente, Murilo Ramos e Celso Masson

Um dos artigos da MP 489 prevê que para dar publicidade à licitação bastaria à Infraero divulgar uma chamada num Diário Oficial (seja da União, do Estado ou do município), num jornal de grande circulação ou, simplesmente, informar os fornecedores, cadastrados ou não. A última opção não dá garantia alguma de que o negócio será de conhecimento público. Nas justificativas para a MP 489, o governo federal cita caráter de “urgência” para “mitigar ao máximo os riscos de atrasos nos procedimentos licitatórios” e não atrapalhar as obras. “O país tem leis. Não pode, a pretexto da Copa, ser irresponsável e, na pressa, aceitar projetos malfeitos”, diz Costa.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O que dizem os doutrinadores

“Eu comecei a achar que a Lei n. 8.666/93 deveria ser alterada assim que ela foi promulgada. Ela é excessivamente formalista. [...] Talvez seja a própria Lei n. 8.666/93 que leve as autoridades a procurarem “caminhos paralelos”. São muitas exigências. Não ha liberdade alguma. [...] esse novo modelo da Lei n. 12.462/11 seria um bom ponto de partida, pois trouxe inovações muito positivas, por exemplo, inversão da fase de habilitação e julgamento, proibição de divulgação previa do orçamento estimado, maior abertura para negociação e contratos de eficiência”.



**MARIA SYLVIA Z.
DI PIETRO**
Doutora em Direito



Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão



CONTEXTUALIZAÇÃO

O que dizem os doutrinadores

“Todas as tentativas para mudar a Lei n. 8.666/93 fracassaram. Então, se fosse aproveitada a lei do regime diferenciado, talvez ficasse mais fácil obter êxito. Quem sabe não se revoga o art. 1º da Lei n. 12.462/11 e pronto?”



**MARIA SYLVIA Z.
DI PIETRO**
Doutora em Direito

Fonte: Entrevista publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Relação de Acórdãos

- 163/2012 – Plenário RDC Pres. 003/DALC/SBGL/2011;
- 202/2012 – Plenário RDC Pres. 001/DALC/SBSV/2011;
- 1036/2012 – Plenário Relat. Fisc obras Copa - Caixa Econômica Federal;
- 1324/2012 – Plenário RDC Pres. 004/DALC/SBFZ/2011;
- 1538/2012 – Plenário Relat. Fisc. Obras Copa/RDC - Caixa Econômica Federal;
- 1874/2012 – Plenário – RDC Obras da Torre de Recife;
- 2840/2012 – Plenário – RDC Elet. 008/DALC/SBFL/2012;
- 2880/2012 – Plenário – Relat. Obras do TPS 3 Confins;
- 306/2013 – Plenário – RDC Elet. 014/DALC/SBSV/2012;

Relação de Acórdãos

- 518/2013 – 2ª Câmara – RDC 006/DALC/SBSV/2012;
- 660/2013 – Plenário – RDC Pres. 004/DALC/SBFZ/2011;
- 671/2013 – Plenário – RDC Elet. 014/DALC/SBSV/2012
- 1510/2013 – Plenário RDC Pres. 013/DALC/SBCT/2013;
- 1814/2013 – Plenário RDC Pres. 001/DALC/SBCF/2013;
- 1465/2013 - Plenário RDC DNIT

Fases do Processamento

Art. 12, Lei Nº 12.462/2011

O procedimento de licitação deverá ser preferencialmente eletrônico e observar as seguintes fases principais, nesta ordem:

I – preparatória;

II – publicação do edital;

V – habilitação;

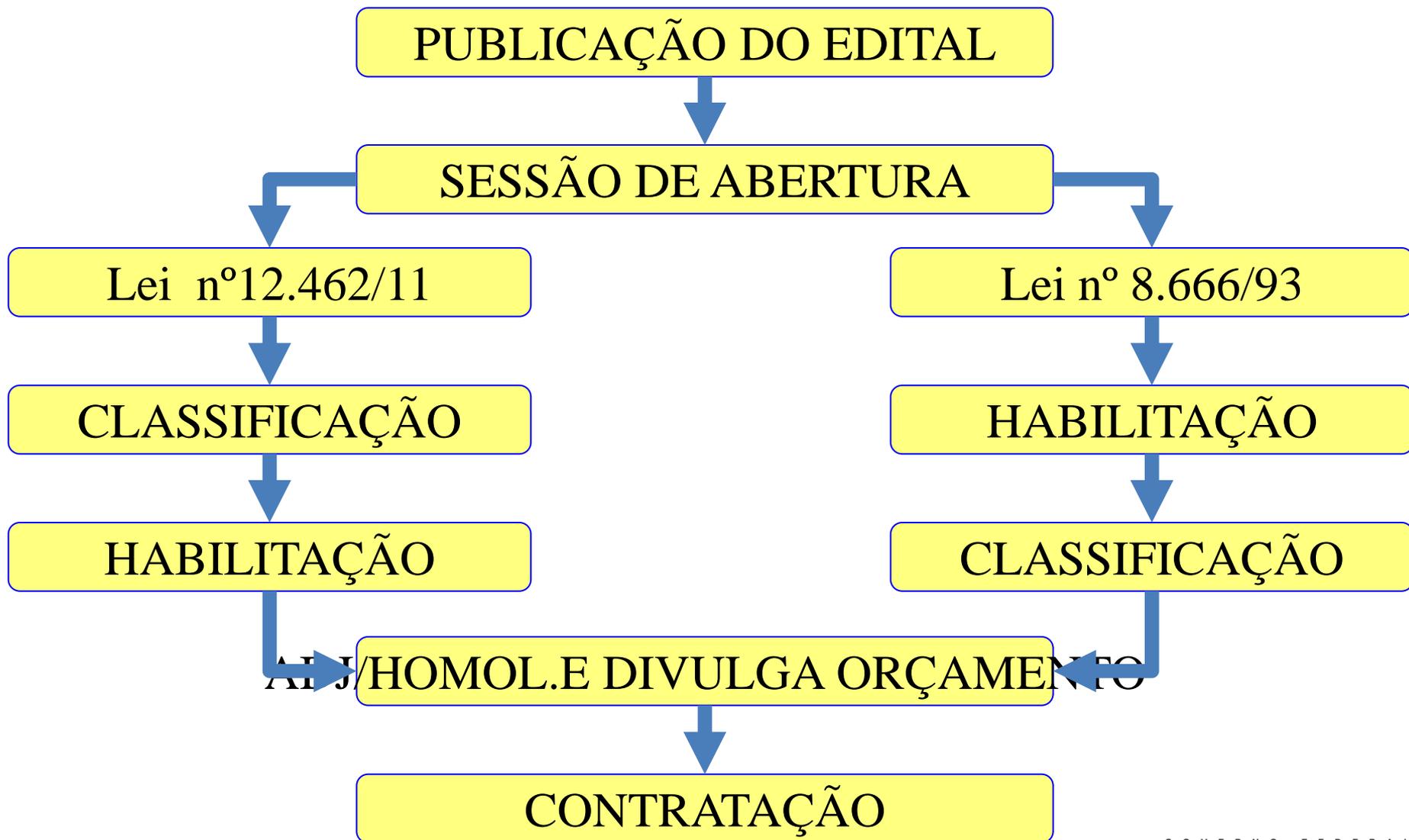
III – apresentação das propostas e/ou lances;

IV – julgamento;

VI – recursal; e

VII – encerramento.

Processamento



RDC: Qual é a inovação?

REGIMES DE CONTRATAÇÃO

Lei 8666	RDC
(Art. 10)	(Art. 8º)
<ul style="list-style-type: none">➤ Preço Global➤ Preço Unitário➤ Tarefa➤ Empreitada Integral	<ul style="list-style-type: none">➤ Preço Global➤ Preço Unitário➤ Tarefa➤ Empreitada Integral➤ Contratação Integrada

Art. 39. Os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas nesta Lei.

Critérios de julgamento

- Menor preço ou maior desconto;
- Técnica e preços;
- Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- Maior Oferta de Preços; ou
- Maior retorno econômico (art. 18 da Lei).

Critérios de Julgamento

X

Regime de execução

- Preço Unitário = itens materialmente relevante;
- Preço Global = Etapas;
- Empreita Integral = Preço final ; e
- Contratação Integrada = Preço Final.

Classificação Proposta - Preço Unitário

- serão considerados itens materialmente relevantes aqueles que representem pelo menos 80% do valor total do orçamento ou sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia;
- em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante, em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração, poderão ser aceitos custos unitários superiores aqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes;
- se o relatório não for aprovado pela Administração, aplica-se o art. 62 do Decreto 7.581/2011, salvo se o licitante apresentar nova proposta com adequação dos custos unitários propostos aos limites do orçamento estimado.

Continua . . .

Classificação Proposta – Preço Global

No caso de empreitada por preço global ou de empreitada integral serão observados:

- No cálculo do valor da proposta poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no orçamento estimado, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao calculado a partir do sistema de referencia utilizado;
- em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado (art 42 § 4º).

Divulgação do Orçamento Estimado Após a Licitação

- Previsão da divulgação do orçamento estimado da obra somente após o término da licitação visa assegurar que os licitantes apresentem suas melhores propostas, independentemente do valor de referência (art. 6)
 - Exceção é o caso de licitações pelo critério de maior desconto (art. 6º, § 1º)
- Durante todo o processo licitatório os órgãos de controle terão total acesso às informações sobre os valores estimados (art. 6, § 3º)
- Referência de preços utilizada no RDC segue tendo como fontes o SINAPI e o SICRO (art. 8º, § 3º)
 - No caso de inviabilidade de definição de custos - para objetos que demandem *alta expertise* - poderão ser utilizados dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico de um setor ou em pesquisa de mercado. (art. 8º, § 4º)
- Se as propostas estiverem acima do orçamento de referência, os preços deverão ser reduzidos nas etapas de lances ou a licitação será revogada

Negociação

- Definido o resultado do julgamento, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado. (art. 26, caput)
 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado. (art. 26, Parágrafo Único)

Negociar sempre!



Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão



Posição TCU

“7- Em última informação inscrita no sítio eletrônico da Infraero na internet, consta que a licitação foi homologada pelo consórcio formado pelas empresas Construtora Cowan S/A e Conserva de Estradas Ltda., no valor ofertado de R\$ 199.044.986,52, em um desconto superior a R\$ 58 milhões (22% do valor base). Pode-se, diante disso, tanto festejar o sucesso do RDC eletrônico, como também – e por que não – o do sigilo do orçamento, revelado somente após a publicação da classificação”. (Acórdão nº 305/2013 – TCU Plenário – Rel. Valmir Campelo)

Posição TCU

“40. Em arremate, não obstante a letra do Decreto 7.581/2011 regulamentar que somente ao fim do certame é que deve o orçamento ser publicado (a Lei estabelece a adjudicação como condição), para fazer valer a real possibilidade de negociar, desde que em ato público e devidamente justificado, não vejo, em princípio, reprovabilidade em abrir o sigilo na fase de negociação (Acórdão nº 306/2013 – TCU Plenário – Rel. Valmir Campelo)”

Habilitação Técnica e Financeira

Manteve-se a Lei 8.666/93

Na fase de habilitação das licitações realizadas em conformidade com esta Lei, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos [arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), observado o seguinte:

- I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;
- II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;
- III - no caso de inversão de fases, só serão recebidas as propostas dos licitantes previamente habilitados; e
- IV - em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado. (art. 14 da Lei)

Caso Hipotético – Obra > R\$ 1,5 Milhão

Descrição	Lei 8.666/93	Lei 12.462/11
Modalidade	Concorrência	-----
Forma	Presencial	Presencial Eletrônica
Regime de Execução	<u>Preço Unitário</u> Preço Global Integral	Preço Unitário Preço Global Integral Contratação Integrada
Tipo de Licitação / Critério de Julgamento	Menor Preço	Menor Preço Maior Desconto Técnica e Preço
Modo de Disputa	Fechado	Aberto Fechado Combinado

QUANTOS MODELOS DE EDITAIS?

Regimes de Execução de Obras e Serviços de Engenharia

- O RDC prevê cinco regimes de execução para obras e serviços de engenharia (art. 8º):
 - (i) empreitada por preço unitário;
 - (ii) *empreitada por preço global*;
 - (iii) contratação por tarefa;
 - (iv) *empreitada integral*; e
 - (v) *contratação integrada*.
- Em obras e serviços de engenharia os regimes ii, iv e v são preferenciais (art. 8º, § 1º)
- O custo global será definido sempre com base nas tabelas do SINAPI/SICRO, respeitadas as diferenças regionais (art. 8º, § 3º)

Fase do Projeto

- Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo órgão ou entidade contratante, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (Decreto art.66).
- O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou entidade contratante (parágrafo único do Decreto).

Novidades na Contratação

CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Formação do Orçamento - art. 9º Inc. II da Lei.

- **O custo estimado do contrato é formado por:**
- i. Valores praticados pelo mercado;
 - ii. Valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares;
 - iii. Na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

Proibição de aditivos – art. 9º Par. 4º da Lei.

Regra	Exceção
É vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados	<ul style="list-style-type: none">a. caso fortuito ou força maior; eb. Alteração unilateral qualitativa até o limite de 25% do valor originário

LIÇÕES APRENDIDAS X PROCESSOS INFRAERO



Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão



001/DALC/SBSV/2011 - EXECUÇÃO OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA TORRE DE CONTROLE E EDIFICAÇÕES DESTINADAS AO DTCEA - DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - SALVADOR/BA.

- Necessidade de Definição das Etapas
- Julgamento de propostas: (art. 42 do Decreto)
- Negociação (art. 26 da Lei).

Classificação Proposta

- serão considerados itens materialmente relevantes aqueles que representem pelo menos 80% do valor total do orçamento ou sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia;
- em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante, em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração, poderão ser aceitos custos unitários superiores aqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes;
- se o relatório não for aprovado pela Administração, aplica-se o art. 62 do Decreto 7.581/2011, salvo se o licitante apresentar nova proposta com adequação dos custos unitários propostos aos limites do orçamento estimado.

Continua . . .

Classificação Proposta

No caso de empreitada por preço global ou de empreitada integral serão observados:

- No cálculo do valor da proposta poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no orçamento estimado, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao calculado a partir do sistema de referencia utilizado;
- em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado (art 42 § 4º).

**002/DALC/SBGL/2011 - FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE E
MANUSEIO DE BAGAGENS (STMB) DO TERMINAL Nº 2
DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE
JANEIRO/GALEÃO - ANTÔNIO CARLOS JOBIM,
INCLUINDO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA.**

- Participação de empresas estrangeiras (art. 51 – parágrafo 2º do Decreto)
- Diligência (art. 40 – parágrafo 1º do Decreto)

Classificação Proposta

Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do edital, será desclassificada aquela que:

- contenha vícios insanáveis;
- não obedeça as especificações técnicas previstas;
- apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado;
- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

(art. 24, Lei)

003/DALC/SBGL/2011 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS Nº 1 DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO / GALEÃO - ANTÔNIO CARLOS JOBIM.

- Limitação do número de empresas no consórcio (art. 51 – paragrafo 5º do Decreto)
- Ausência de projeto executivo (Art. 66 parágrafo único do Decreto)
- Processo de negociação (Art. 21 da Lei)

004/DALC/SBFZ/2011 - PROJETO EXECUTIVO E DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS/TPS, ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE ACESSO E AMPLIAÇÃO DO PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS, FORTALEZA/CEARÁ – SBFZ.

- Execução da obra em conjunto com projeto executivo (Art. 36 parágrafo 2º da Lei)
- Reinício da disputa aberta (art. 17 – parágrafo 1º - I

001/ADNR/SBEG/2011 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS I DO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, EM MANAUS/AM.

- Habilitação (art. 14 da Lei)
- Inabilitação do proponente da melhor oferta

001/DALC/SBFL/2012 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DO NOVO TERMINAL DE PASSAGEIROS, PÁTIO DE AERONAVES, PISTA DE TÁXI, ESTACIONAMENTO, ACESSO VIÁRIO E EDIFICAÇÕES APOIO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ/SC.

- Diligência exequibilidade de proposta (art. 24 da Lei)

002/DALC/SBCY/2012 - APOIO AO GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E DAS OBRAS PARA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, ESTACIONAMENTO DO TPS, VIAS DE ACESSO, CENTRAL DE UTILIDADES, CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO E ESTACIONAMENTO, KF, CAG, ÁREA DE APOIO A EQUIPAMENTOS DE RAMPA E NOVA ETE DO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON, EM VÁRZEA GRANDE/MT.

- Diligência proposta (art. 24 da Lei)
- Regime de Contratação preço unitário (art. 8º parágrafo 2º)

004/DALC/SBRF/2012 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA TORRE DE CONTROLE E PRÉDIO DO DESTACAMENTO DO ESPAÇO AÉREO (TWR/DTCEA) DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE RECIFE - SBRF.

- Fracassada
- Elaboração de justificativas dos preços
- Contratação direta (art. 35 da Lei)

001/ADSU/SBFL/2012 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL DE PASSAGEIROS E OBRAS COMPLEMENTARES DO AEROPORTO INTERNACIONAL HERCÍLIO LUZ, EM FLORIANÓPOLIS/SC.

- Diligência (art. 24 da Lei)

007/DALC/SBFZ/2012 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTES DE EMBARQUE, PARA AS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS, EM FORTALEZA-CE.

- Aquisição de equipamentos (art. 7º e incisos)
- Possível indicar marca ou modelo - padronização
- Exigir amostra
- Certificação da qualidade do produto ou processo produtivo
- Carta de solidariedade do fabricante

**006/DALC/SBSV/2012 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE
ENGENHARIA REFERENTES AO LOTE 08 –
ESTACIONAMENTO DE AERONAVES, DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SALVADOR, DEPUTADO LUIS
EDUARDO MAGALHÃES/SBSV.**

- Lances intermediários (art. 18 do Decreto)

008/DALC/SBFL/2012 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL DE PASSAGEIROS, EDIFÍCIOS DE APOIO, CENTRAL DE UTILIDADES, ESTAÇÃO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE REUSO, AUTOMAÇÃO PREDIAL E SISTEMAS ELETRÔNICOS (LOTES 2 E 5 DE OBRAS) DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS – HERCÍLIO LUZ/SC.

- RDC Eletrônico
- Diligência fornecedores (art. 24 da Lei)

009/DALC/SBCF/2012 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL DE PASSAGEIROS REMOTO – TPS-3, DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS/SBCF – TANCREDO NEVES

- Fracassada
- Contratação por Dispensa (art. 35 da Lei)

017/DALC/SBCF/2012 - CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA ÁREA DE MOVIMENTAÇÃO DE AERONAVES E DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM (PPD) NO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES – CONFINS/MG.

- Reserva do orçamento vantajosidade
- Posição TCU Acórdão 305/2013 TCU Plenário - RDC Eletrônico X Sigilo do Orçamento = vantajosidade

014/DALC/SBSV/2012 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES À REFORMA E ADEQUAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E ACESSO VIÁRIO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES/SBSV..

- Negociação (art. 21 da Lei)
- Acórdão 306/2013 TCU Plenário – Momento do sigilo do orçamento

Polêmicas



Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão



O GLOBO – ECONOMIA - 19/05/2010

Geralda Doca

Sem controle nos aeroportos

Governo dispensa Infraero de licitações em obras nos terminais para Copa de 2014

O governo dispensou a Infraero de realizar licitações, à luz da lei 8.666, na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços de engenharia necessários à infraestrutura aeroportuária para a Copa do Mundo de 2014 — que terá 12 cidades-sede, onde estão os principais terminais do país. Sem detalhamento e critérios sobre quais obras poderão ser tocadas sem as amarras da legislação em vigor, e de que forma, o texto foi considerado polêmico mesmo nos bastidores da estatal, que há quase um ano negocia com a União um modelo menos rígido de contratações, como os de Petrobras e Eletrobras.



Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão



O GLOBO – ECONOMIA - 19/05/2010

Treze terminais receberão R\$ 4,47 bi

A MP deixa dúvidas, por exemplo, em relação à inversão das fases do processo de licitação, vindo em primeiro lugar a escolha pelo concorrente que oferecer o menor preço. Sem critérios definidos, isso pode abrir espaço para que uma empresa com ótimo preço seja descoberta depois incapaz técnica e financeiramente, deixando a estatal com um mico nas mãos. A MP precisa ser regulamentada, e a estatal terá que encaminhar ao governo uma proposta sobre o que caberá a ela fazer e como. Faltam esclarecimentos sobre quais obras especificamente estão relacionadas à Copa e se a nova regra vai ser restrita aos investimentos. Por isso mesmo, a aposta é que o texto passará por alterações significativas no Congresso Nacional.

JORNAL DE BRASÍLIA - DO ALTO DA TORRE

- 21/05/2010

Sem licitação

Eduardo Brito

Até o Governo Federal reconheceu que estava submetendo os passageiros que embarcam em Brasília a uma tortura injustificável. Tanto assim que acaba de autorizar a Infraero contratar serviços de engenharia em caráter emergencial. Isso significa, claro, que as obras não serão licitadas. A Infraero tem um know-how todo especial em procedimentos, digamos, extralicitatórios. Ou pelo menos tinha, com as diretorias anteriores.

JORNAL DE BRASÍLIA - DO ALTO DA TORRE

- 21/05/2010

Eduardo Brito

Voo Cego em Cumbica

"A simplificação do rito facilita o enfrentamento das dificuldades nos aeroportos", argumenta o ministro do Esporte, Orlando Silva. Se com regras rígidas o dinheiro sumiu sem que ninguém desse conta, parece previsível o que poderá ocorrer com normas mais flexíveis, ainda mais aplicadas a toque de caixa. Diz Cláudio Abramo, diretor executivo da Transparência Brasil: "Sempre se usa o termo 'flexibilização' quando se deseja permitir mais liberdade de decisões. Essa liberdade torna o processo mais vulnerável a fraudes".

VALOR ECONÔMICO - EU & FIM DE SEMANA - 28/05/2010

O tempo passa...

Marco Damiani

A quatro anos da realização da Copa do Mundo no Brasil, o jeitinho brasileiro entrou em campo. Em meio a pressões da Fifa sobre autoridades governamentais e esportivas para a apresentação de planos de reformas em estádios e obras de infraestrutura nas 12 cidades-sede, o governo resolveu dispensar a realização de licitações para reforma e ampliação de aeroportos. Um arranjo de redação na medida provisória 489, que trata de providências oficiais para a Copa, permitirá à Infraero gastar estimados R\$ 5 bilhões sem observar procedimentos normais na contratação de serviços.

DCI – POLÍTICA - 18/06/2010

Edital de obras em aeroportos terá avaliação prévia do TCU

A MP também é criticada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo (SindusCon-SP) porque cria um regime especial de licitações para as obras aeroportuárias que "permitirá o cerceamento da ampla participação das empresas nas licitações públicas".

EPOCA – SOCIEDADE - 18/07/2010

Vamos contar com a sorte?

Isabel Clemente, Murilo Ramos e Celso Masson

Outro artifício em gestação é a Medida Provisória 489, ainda não regulamentada, que prevê um regime especial de licitações para a Infraero exclusivamente para a Copa. Os prazos legais seriam reduzidos numa tentativa de simplificar as licitações. A ideia de contornar a burocracia, no entanto, não agrada ao Ministério Público Federal (MPF). “Estamos ainda estudando se o texto da MP é legal, e vamos dar um parecer”, diz o procurador Athayde Ribeiro Costa, do Amazonas, coordenador do grupo de trabalho do MPF que acompanha as obras da Copa de 2014. “A ficha da Infraero não é exatamente limpa, e algumas das propostas da MP podem comprometer a transparência do processo”, afirma Costa. Para ele, o novo regime de licitação poderá ferir a livre concorrência.

EPOCA – SOCIEDADE - 18/07/2010

Vamos contar com a sorte?

Isabel Clemente, Murilo Ramos e Celso Masson

Um dos artigos da MP 489 prevê que para dar publicidade à licitação bastaria à Infraero divulgar uma chamada num Diário Oficial (seja da União, do Estado ou do município), num jornal de grande circulação ou, simplesmente, informar os fornecedores, cadastrados ou não. A última opção não dá garantia alguma de que o negócio será de conhecimento público. Nas justificativas para a MP 489, o governo federal cita caráter de “urgência” para “mitigar ao máximo os riscos de atrasos nos procedimentos licitatórios” e não atrapalhar as obras. “O país tem leis. Não pode, a pretexto da Copa, ser irresponsável e, na pressa, aceitar projetos malfeitos”, diz Costa.



Obrigado! José Antonio P. Neto
E-mail : joseantonioneto@infraero.gov.br